



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 11/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à apreciação do Legislativo, a presente Medida Provisória que concede o repasse do incentivo adicional enviado pelo Ministério da Saúde para custeio das atividades e repasses a esses profissionais, que por muitas vezes põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se referem saúde e qualidade de vida.

Esses profissionais desempenham uma função importantíssima a toda população deste município, na prevenção e controle de doenças como dengue, zika, chikungunya, leishmaniose e raiva, realizando vistorias em imóveis para eliminar focos de vetores, aplicar larvicidas, educar a população, coletar dados epidemiológicos e participar de campanhas de saúde.

A presente medida, tendo sido consultada a Secretaria de Finanças e de Saúde do Município, visa realizar o pagamento de 62% (sessenta e dois por cento) de um repasse anual realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse pelo Governo Federal, sob a denominação **Parcela Única**.

A urgência e relevância estão evidenciados no fato de que, o pagamento do valor já se encontra depositado nas contas do Município e necessita ser repassado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com a maior brevidade, por se tratar de verbas de natureza alimentar, podendo ainda ser convertido em acessórios necessários para proteção individual na jornada de trabalho destes profissionais. Tal via agiliza de forma célere o pagamento do valor antes do retorno parlamentar.

Guarabira, 13 de fevereiro de 2026

José Ferreira dos Santos Júnior
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do Incentivo Financeiro Adicional - IFA aos Agentes DE Combate às Endemias (ACE) do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 15 e 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do valor denominado **Parcela Única**, efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham na prevenção e controle de doenças, realizando vistorias em imóveis para eliminar focos de vetores, aplicando larvicidas, educando a população, coletando dados epidemiológicos e participando de campanhas de saúde.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da Parcela Única recebida e individualizada através de rateio, em parte iguais, entre os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no percentual fixado no *caput*.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades próprias da categoria, conforme suas atribuições profissionais, com exceção do pagamento nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, por período igual ou inferior a 180 dias.

Art. 2º O valor do incentivo, correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do repasse total, efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde, será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor residual de 38% (trinta e oito por cento), advindo do repasse efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde será empregado pelo Município, a título de custeio e fortalecimento de políticas ligadas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE),



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse da Parcela Única pelo Governo Federal.

Art. 4º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de fevereiro de 2026.

José Ferreira dos Santos Júnior
Prefeito